Diário Oficial

Maceió - Segunda-feira 13 de dezembro de 2010

Estado de Alagoas Unidade Federativa do Brasil

Ano XCVIII Número 715

Ministério Público Estadual



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EDUARDO TAVARES MENDES PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO CORREGEDOR- GERAL SUBSTITUTO ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA EDUARDO TAVARES MENDES ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS LUCIANO CHAGAS DA SILVA LUIZ BARBOSA CARNAÚBA GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA DILMAR LOPES CAMERINO DENNIS LIMA CALHEIROS VICENTE FELIX CORREIA ARTRAN DE PEREIRA MONTE JOSÉ ARTUR MELO MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EDUARDO TAVARES MENDES ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCA ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA DILMAR LOPES CAMERINO DENNIS LIMA CALHEIROS JOSÉ ARTUR MELO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA ANTÔNIO JORGE SODRÉ VALENTIM DE SOLZA SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR FLAVIO GOMES DA COSTA

DIRETOR DO 1º CAO LUIZ DE A, MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO SERGIO ROCHA CAVALCANTI JUCA

CHEFE DE GABINETE FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE

DIRETORA GERAL RITA DE CÁSSIA CAMPOS CAVALCANTE

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS

DIRETOR DE PESSOAL DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA ADRIANO MARQUES RAMOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO

Procuradoria-Geral de JUSTICA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU, NESTA DATA, OS SEGUINTES PRO-

Proc: 3002/2010

Interessado: Assessoria de Comunicação desta PGJ

Natureza: Encaminhando Documentos Assunto: Relatório de reunião entre os diretores

Despacho: Ratifico a dispensa de licitação, para a contratação de remanescente dos serviços gráficos com a empresa Altair dos Santos Mascarenhas, no valor de R\$ 54.915,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quinze reais), com fulcro no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante as informação insertas no processo administrativo nº 3002/2010 - pregão presencial nº 12/2010 e parecer da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral de

Proc: 3.117/10

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo. Assunto: Requerendo autorização.

Despacho: Acato o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Aquisição de divisórias. Justificada a necessidade da aquisição. Termo de referência e apresentação de 03 (três) orçamentos. Compra de pequeno valor. Aplicação do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. possibilidade de contratação direta, pelo menor preço apresentado pel empresa Piso a Teto Comércio e Servicos Ltda. - EPP, no valor de R\$ 2.736,50 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa.. Pelo deferimento".

Proc: 3.122/10

Interessado: Dr. Sosténes de Aráujo Gaia, Promotor de Jus-

Assunto: Requerendo abono de permanência.

Despacho: Acolho o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Constitucional. Previdenciário. Membro do Ministério Público. Requisitos para a aposentadoria voluntária previstas na regra de transição da E.C. $N^{\rm o}\,41/03$ e 47/05. Abono de permanência ao cumprir os requisitos do art. 2º, § 5^{o} da E.C. $N^{o}\,41/2003$ e art. 3^{o} da Emenda Constitucional n^{o} 47/05. Pelo deferimento parcial. Inteligência do art. 89 e parágrafos da Lei nº 7.114 de 05 /11/2009-DOE 06/11/2009. "art. 89. Para fazer jus à concessão do Abono de Permanência de que tratam o § 19, do art. 40 da Constituição Federal, o \S 5°, do art. 2° e o \S 1°, do art. 3° da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, o servidor deverá formular requerimento expressando sua opção por permanecer em atividade e solicitando a concessão do respectivo benefício. § 1º O pagamento do Abono de permanência será devido a partir do mês subsequente ao que for requerido e subsistirá até que se conceda aposentadoria em favor do beneficiário". Pelo indeferimento do período anterior, visto ser ato voluntário do interessado Encaminhe-se à Diretoria de Pessoal para às providências cabíveis".

Interessado: Núcleo de Defesa do Meio Ambiente/1º CAO/

Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial. Despacho: Defiro. À DG para as providências cabíveis. Após, arquive-se.

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.

Assunto: Requerendo autorização.

Despacho: Acato o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Serviço de reforma em 54 (cinquenta e quatro) cadeiras do auditório da Promotoria de Justiça de Boca da Mata. Justificada a necessidade do serviço. Aplicação do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira. Possibilidade de contratação direta. Pelo deferimento". Proc: 3.340/10

Interessado: Dr. Jomar Amorim de Mores, Promotor de Jus-

Assunto: Requerendo férias.

Despacho:Defiro à vista da informação anexa. À DP para anotar. Após, arquive-se.

Proc: 3.351/10

Interessado: Christiano Rossini Martins Costa, funcionário desta Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerendo exoneração.

Despacho: Defiro. Lavre-se o ato respectivo. Após, arqui-

Proc: 3.406/10

Interessado: Dr. Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho:Defere-se. À DP.

Proc: 3.439/10

Interessado: Procuradoria da República no Município de Arapiraca.

Assunto: Encaminhando documentos. Despacho: À Assessoria Técnica.

Proc: 3.442/10

Interessado: Secretaria de Estado da Justica e da Cidadania/

Assunto: Encaminhando documentos.

Proc: 3.443/10

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal

- Execuções Penais.

Assunto: Encaminhando documentos

Despacho: À Assessoria Especial. Proc: 3.458/10

Interessado: Alexandre de Sá Pessoa, funcionário desta PGJ.

Assunto: Requerendo exoneração.

Despacho: Defiro. Lavre-se o ato respectivo. Após, arqui-

Denúncia Anônima nº 020/10

Interessado: Anônimo

Assunto: Requerendo providências. Despacho: À Assessoria Técnica.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ, DESPACHOU, EM 30 DE NO-VEMBRO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 3.260/10

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial. Despacho: Defiro. À DG para as providências cabíveis. Após,

arquive-se. O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚ-JO JORGE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELE-GAÇÃO, OS SEGUINTES PROCESSOS: Proc: 3.026/10

Interessado: Assessoria Militar da Procuradoria-Geral de

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Militar para as providências cabíveis.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-000076/2010).

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-012900/2009).

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça

Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa. Proc: 3.325/10

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ AL.

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-014220/2009).

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Proc: 3.326/10

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-000606/2009).

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Proc: 3.327/10

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-011277/2008).

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça

Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-

011397/2008). Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justica

Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Proc: 3.329/10

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-012172/2008).

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justica

Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Proc: 3.330/10

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-018472/2008). Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justica

Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa. Proc: 3.331/10

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-012183/2008)

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Proc: 3.332/10 Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-

012194/2008). Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-002242/2008).

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justica Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Proc: 3.334/10

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa. Proc: 3.336/10

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-010180/2008).

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa. Proc: 3.337/10

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-

011275/2008). Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justica

Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-010178/2008).

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-

011976/2009). Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça

Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa. Proc: 3.343/10 Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa. Proc: 3.344/10

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Proc: 3.345/10

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justica Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça

Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa. Proc: 3.349/10

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ AL.

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Proc: 3.350/10

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ AL.

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Proc: 3.352/10

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ AL.

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-012192/2008).

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa. Proc: 3.353/10

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ AL.

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-012185/2008).

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa. Proc: 3.354/10

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-

012176/2008). Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justica Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Proc: 3.355/10 Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-

010163/2008). Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-010174/2008).

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Proc: 3.357/10

Proc: 3.359/10

Proc: 3.360/10

Proc: 3.362/10

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa. Proc: 3.358/10

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça

Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Proc: 3.361/10 Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

AL.

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-010158/2008)

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-010176/2008).

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justica Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Proc: 3.377/10

Proc: 3.381/10

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ AL.

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-001715/2008).

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa. Proc: 3.378/10

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-004722/2008)

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa. Proc: 3.379/10

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-007907/2008).

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Proc: 3.380/10 Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

AL. Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-

004348/2008) Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ AL.

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-018886/2008).

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Proc: 3.382/10 Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-012177/2008).

Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Proc: 3.383/10 Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-006807/2008). Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça

Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa. Proc: 3.384/10 Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-

0101712008). Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Proc: 3.385/10 Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/

AL. Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-

010172/2008). Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça

Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Interessado: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil. Assunto: Encaminhando documentos

Despacho: Encaminhem-se à 2ª Promotoria de Justiça de

Proc: 3.389/10

Interessado: Eletrobrás Distribuição Alagoas.

Assunto: Requerendo providências. Despacho: Encaminhe-se à Douta Assessoria Técnica, para

Proc: 3.398/10 Interessado: Ministério da Fazenda - Superintendência de

Assunto: Encaminhando documentos Despacho: Encaminhe-se à Douta Assessoria Técnica, para

análise e parecer.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas

Assunto: Encaminhando documentos Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça de

Proc: 3.425/10 Interessado: Superintendência da Receita Estadual de

Assunto: Encaminhando documentos. Despacho: Encaminhem-se à Promotoria de Justiça Coletiva

Criminal de Atribuição Não Privativa. Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 10 de dezembro de 2010

> Carlos Henrique Cavalcanti Lima Oficial de Ministério Público/Diretoria Geral

ATO DE EXONERAÇÃO 21/10

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA DO ES-TADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar, a pedido, ALEXANDRE DE SÁ PESSOA, Oficial de Transportes, Símbolo AE-101 - PGJ, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de dezembro

EDUARDO TAVARES MENDES Procurador-Geral de Justiça

ATO DE EXONERAÇÃO 22/10

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ES-TADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar, a pedido, CHRISTIANO ROSSINI MARTINS COSTA, Programador de Sistemas de Computador, Símbolo AE-107 - PGJ, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, retroativo a 7 de dezembro do corrente

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de dezembro

EDUARDO TAVARES MENDES Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 1.157, 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ES-TADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do inciso V. do artigo 9º da Lei Complementar 15/ 96, resolve ratificar os atos praticados pela a Dra, KARLA PADILHA REBELO MARQUES, Promotora de Justiça titular do 2º Cargo da Promotoria de Justica Coletiva Especializada de Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais, de 3ª entrância, no 1º Encontro de Centros de Inclusão Digital, realizado no dia 11 de dezembro do corrente ano, com a Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento, o Instituto de Tecnologia em Informática e Informação - ITEC e o SEBRAE.

> EDUARDO TAVARES MENDES Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 1.059, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA SUBS-TITUTO DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor NIVALDO BRANDÃO DA SILVA, Assessor Administrativo, Símbolo AS-3, desta Procuradoria-Geral de Justiça, 08 (oito) meias diárias, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), perfazendo um total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), em face da despesa com seu deslocamento às cidades de Traipu, Marimbondo, União dos Palmares, Porto Calvo, Piaçabuçu e Porto Real do Colégio, nos dias 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21 e 27 de julho do corrente ano, a serviço da Diretoria Administrativa desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 03004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Procurador-Geral de Justiça Substituto "Republicado

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA nº 1.065, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA SUBS-TITUTO DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso V da Lei Complementar nº 15/96, resolve designar ÁLVARO CAR-VALHO MACEDO DOS SANTOS, Oficial de Apoio Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justica, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Assentamentos Funcionais, símbolo FG-1, do Quadro desta PGJ, criada pela Lei nº 6.306, de 12 de abril de 2002, até ulterior deliberação

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Procurador-Geral de Justica Substituto Republicado

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA nº 1.067, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO SUBSTITUTO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de NIVALDO BRANDÃO DA SILVA, Assessor Administrativo, Símbolo AS-3, desta Procuradoria-Geral de Justiça, 09 (nove) meias diárias, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), perfazendo um total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em face da despesa com seu deslocamento às cidades de Maribondo, Novo Lino, Maragogi, União dos Palmares, Batalha, Quebrangulo e Santana do Ipanema, nos dias 03, 10, 18, 20, 23, 24, 25, 26 e 31 de agosto do corrente ano, a serviço da Diretoria de Apoio Administrativo, correndo a despesa por conta da verba 03004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Procurador-Geral de Justiça Substituto.

Estado de Alagoas Ministério Público Estadual Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SU-PERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

A COMISSÃO ELEITORAL FORMADA PARA O SUFRÁGIO DOS CONSELHEIROS OUE COMPORÃO NO ANO DE 2011 O CONSELHO SUPERIOR DO MI-NISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do artigo 3º da Resolução CPJ nº 06/2010, de 12 de novembro de 2010, publicada no DOE/AL, edição de 16 de novembro de 2010, renova a convocação dos integrantes do quadro ativo da carreira ministerial local para a referida eleição, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2010, com início da votação às 9 (nove) horas e conclusão às 17 (dezessete) horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, lavrou-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial. sendo devidamente assinado.

Maceió, 10 de dezembro de 2010.

Eduardo Tavares Mendes Procurador-Geral de Justiça Presidente da Comissão

Isaac Sandes Dias Membro da Comissão Eleitoral

Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros Membro da Comissão Eleitoral

> Maria Cecília Pontes Carnaúba Membro da Comissão Eleitoral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SU-PERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

A COMISSÃO ELEITORAL FORMADA PARA O SUFRÁGIO DOS CONSELHEIROS QUE COMPORÃO NO ANO DE 2011 O CONSELHO SUPERIOR DO MI-NISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do artigo 3º da Resolução CPJ nº 06/2010, de 12 de novembro de 2010, publicada no DOE/AL, edição de 16 de abro de 2010, comunica a todos os integ dro ativo da carreira ministerial local os nomes dos Procuradores de Justiça elegíveis para o Colendo Conselho, a saber: Procurador de Justica Luciano Chagas da Silva, Procurador de Justiça Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Procurador de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, Procurador de Justiça Artran de Pereira Monte, Procurador de Justiça José Artur Melo, Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Procurador de Justiça Afrânio Roberto Pereira de Queiroz. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, lavrou-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial, sendo devidamente assinado.

Maceió, 10 de dezembro de 2010.

Eduardo Tavares Mendes Procurador-Geral de Justiça Presidente da Comissão

Isaac Sandes Dias Membro da Comissão Eleitoral

Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros Membro da Comissão Eleitoral

> Maria Cecília Pontes Carnaúba Membro da Comissão Eleitoral

PAUTA DO CPJ REUNIÃO ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 15.12.10

Levamos ao conhecimento dos Senhores Procuradores de Justiça que na próxima Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do MPE/AL, localizada no 4º andar do edifício sede, na data de 15 de dezembro de 2010, quartafeira, às 10 horas e 30min, serão apreciadas as seguintes matérias:

- 1ª. Extratos das Atas das Sessões dos dias 29.09.10, 27.10.10, 10.11.10 e 17.11.10, cujos conteúdos se encontram na íntegra em áudio na página da intranet do MPE/AL: http://intranet.mp.al.gov.br/colegio/;
- 2ª. Distribuição do Processo nº PGJ 2973/2010 entre um dos insignes Procuradores de Justiça, para fins de direito;
- 3ª. Distribuição do Processo Nº PGJ 1759/2010 entre um dos insignes Procuradores de Justiça, para fins de direito, e
- 4ª. Explanação sumária da Procuradoria-Geral de Justiça sobre a Administração Superior do Ministério Público no ano de 2011

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, em Maceió, 10 de dezembro de 2010.

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA-GERAL

Processo PGJ N. 1447/2009 e N. 2599/2009 Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS Natureza: ADMINISTRATIVO - DISCIPLINAR - PRO-VIDENCIA PRELIMINAR

DECISÃO

Acolho o Parecer a Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, por não vislumbrar justa causa que justifique a instauração de qualquer procedimento administrativo disciplinar em desfavor de Órgão Ministerial.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se com as devidas cautelas

Maceió, 10 de novembro de 2010.

ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO Corregedor-Geral do MP/AL

> ESTADO DEALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

RECOMENDAÇÃO N° 04/2010 - EXARADA NOS AUTOS DO

INQUÉRITO CIVIL N 001/2009

CONTRATAÇÃO IMEDIATA DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL-INSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIO

 $LARGO \ E \ DO \ SEU \ CONTROLE \ INTERNO.$

DECLARAÇÃO DA NULIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E CONTABILIDADE, FAZENDO-SE PUBLICAR DECRETO NESSE SENTIDO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Justificativa:

A presente recomendação deflui de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça através da Portaria nº 00112009 (Inquérito do Concurso Público), publicada no D.O.E. de 04 de março de 2009, no qual o Município de Rio Largo ajustou conduta com o Ministério Público no sentido de realizar concurso público para provimento de diversos cargos públicos dentre os quais procuradores, contadores e

auditores. A presente recomendação deflui ainda de fatos conhecidos formalmente pelo Ministério público sobre contratações realizadas pelo Município de Rio Largo de escritórios de advocacia e contabilidade com dispensa de licitação, sob o manto da notória o Ministério Público do Estado de Alagoas, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, representado pela Promotoria de Justiça que abaixo subscreve, com sucedâneo nos artigos 129, II da Constituição Federal de 1988, no art. 6°, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, aplicável subsidiariamente ao Ministério Público dos Estados, conforme art. 80, da Lei Federal n. 8.625/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 15/96, em seu art. 6° e no artigo 15 da Resolução n° 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção da Recomendação, do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5.°;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6°, XX e artigo 15 da Resolução n° 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007);

DA NECESSIDADE DE PROVIMENTO DOS CARGOS CRIADOS EM ESPECIAL DE PROCURADORES CONTADORES E AUDITORES APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO REALIZADO EM JUNHO DE 2010 NO MUNICIPIO DE RIO LARGO.

CONSIDERANDO que a Legalidade é o princípio basilar do direito administrativo que nasce e é consequência do Estado de Direito Constitucional. É, portanto, o fruto da submissão do Estado à lei, resultando do princípio que a atividade administrativa somente pode ser exercida na conformidade da lei constitucional.

CONSIDERANDO que "A moralidade administrativa constitui, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (CF, artigo 37, caput) e neste sentido o principio da moralidade administrativa, com o asseguramento da obediência aos princípios constitucionais nos concursos públicos, constitui inequívoco interesse difuso da sociedade.

CONSIDERANDO que o princípio da Impessoalidade determina que o agente público proceda visando o interesse público primário, atuando desapegado e desinteressadamente, com isenção, sem perseguir, nem favorecer, jamais movido por interesses subalternos, objetivos esses assegurando, ainda que não exclusivamente, pelo Concurso Público.

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, positivado nos arts. 5° e 37 da Constituição Federal, que tem por escopo dar o direito de todos candidatos competirem em pé de igualdade, sem favorecimentos, a uma vaga no servico público.

CONSIDERANDO que a Prefeitura municipal de Rio Largo, por meio do Edital n. 001/2010, publicado no Diário do Estado de Alagoas no dia 09/04/2010, tomou público a intenção do município de regularizar seu quadro de pessoal da forma constitucionalmente exigida, a teor do art. 37, inc. Il, sendo regularmente realizado no dia 23 de maio, e homologado, após cumprimento do procedimento legal, no dia 02 de julho do corrente ano.

CONSIDERANDO que há alguns anos os Tribunais Supe riores - Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justica vêem consolidando o entendimento moralizador e tutelar do direito fundamental à participação meritória na administração pública, ao destacarem que "aberto um concurso público pelo Estado, realizado em conformidade com o referido Edital e em respeito a ordem constitucional, passa a existir direito adquirido à nomeação, e não mera expectativa de direito, por parte dos candidatos aprovados dentro do número de vagas e surge para o Estado a obrigação de preencher essas vagas", conforme votos dos Ministros o STF Marco Aurélio, Carmen Lúcia Figueiredo e Celso Antônio Bandeira de Melo no do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 227480, DJU do dia 05 de junho de 2009, podendo o Estado vir a deixar de nomear eventuais aprovados, desde que deixe claro, de forma razoável, o porquê de não fazer a contratação, pautada em razões objetivas. Entendimento semelhante encontra-se na jurisprudência contemporânea do STJ que versa sobre o direito adquirido à nomeação do aprovado no concurso público (Mandado de Segurança n." 10381 STJ), vez que neste julgado a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou: o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas tem o direi-

EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. NOMEAÇÃO DE APROVADOS EM CON-CURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE VAGAS PARA CARGO PÚBLICO COM LISTA DE APROVADOS EMCONCURSO VIGENTE: DIREITO ADQUIRIDO E EXPECTATIVA DE DIREITO. DIREITO SUBJETIVO ÀNOMEAÇÃO. RECUSA DA ADMINISTRAÇÃO EM PROVER CARGOS VAGOS: NECESSIDADE DEMOTIVAÇÃO. ARTIGOS 37, INCISOS 11 E IV, DA CONSTITUIÇÃO RECURSOEXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Os candidatos aprovados em concurso público têm direito subjetivo à nomeação para a posse que vier a ser dada nos cargos vagos existentes ou nos que vierem a vagar no prazo de validade do concurso. 2. A recusa da Administração Pública em prover cargos vagos quando existentes candidatos aprovados em concurso público deve ser motivada, e esta motivação é suscetível de apreciação pelo Poder Judiciário. 3. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento. (RE 227480, Re1ator(a): Min. MENEZES DIREITO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 16/09/2008, DJe-157 DIVULG 20-08-2009 PUBLIC 21-08-2009 EMENT VOL-02370-06 PP-01116).

DA NECESSIDADE DE DECRETAÇÃO DE NULIDA-DE DOS CONTRATOS DE ADVOCACIA E CONTABI-LIDADE QUE EXISTAM NO MUNICIPIO DE RIO LAR-GO REALIZADOS POR INEXIGIBIILIDADE DE LICI-TAÇÃO.

CONSIDERANDO que os contratos celebrados com inexigibilidade de licitação, são fundamentados nos arts. 25, Il, c/c 13, V, da Lei n" 8.666/93 (lei de licitações e contratos administrativos), que prescrevem, in verbis:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: 1- (Omissis);

- 11 para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"
- "Art. 13. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...);
- v patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;" (Grifos nossos).

CONSIDERANDO que quando a norma supracitada autoriza a contratação sem licitação o faz à vista da inviabilidade de competição. A inviabilidade de competição, aliás, é consectário lógico da "inexigibilidade" de licitação. Não se pode exigir licitação quando a competição não é possível. Caso contrário, a ausência de licitação não será inexigível, mas dispensável, nos termos do art. 24 da citada lei. CONSIDERANDO que a Procuradoria Judicial é o órgão natural de defesa de interesses jurídicos do Município. O art. 12 do Código de Processo Civil aduz: art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente: (...) II - o Município, por seu Prefeito ou procurador.

CONSIDERANDO que a discussão que ora se enfrenta já chegou ao Superior Tribunal de Justiça que em julgado recente assim decidiu a questão:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOSTÉCNICOS ESPECIALIZADOS, MAS NÃO

SINGULARES. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA LICI-TAÇÃO. DISPENSA. 1. Os serviços descritos no art. 13 da Lei n" 8,666/93, para que sejam contratados sem licitação, devem ter natureza singular e ser prestados por profissional notoriamente especializado, cuja escolha está adstrita à discricionariedade administrativa. 2. Estando comprovado que os serviços jurídicos de que necessita o ente público são importantes, mas não apresentam singularidade, porque afetos a ramo do direito bastante disseminado entre os profissionais da área, e não demonstrada a notoriedade dos advogados em relação aos diversos outros, também notórios, e com a mesma especialidade - que compõem o escritório de advocacia contratado, decorre ilegal contratação que tenha prescindido da respectiva licitação.

Recurso especial não provido. (Recurso Especial nº 436.869/ SP (2002/0054493-7), 21!Turma do STJ, ReI. Min. João Otávio de Noronha. j. 06.12.2005, unânime, DJ 01.02.2006).

CONSIDERANDO o que diz Celso Antônio Bandeira de Mello sobre o princípio da isonomia:

"O princípio da isonomia ou igualdade dos administrados em face da Administração firma a tese de que esta não pode desenvolver qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou detrimento de alguém. Há de agir com obediência ao princípio da impessoalidade". "A exigência de licitação para a realização de negócios com os particulares não traduz apenas o desejo estatal de obter o melhor produto ou serviço com menores ônus. Implica também a obrigação de oferecer aos particulares, que se dispõem a oferecer os bens ou o serviço, a oportunidade de disputar em igualdade de condições. Assim, o instituto da licitação não tem em mira, apenas, os cômodos do Estado, mas, também, encarece interesses dos particulares em face dele". "Não basta, portanto, que a Administração possa demonstrar que realizou operação, em tese, vantajosa para o Estado. Importa que demonstre, ainda, ter oferecido oportunidades iguais a todos os particulares. Só assim se evidenciarão o tratamento isonômico a que fazem jus e a ausência de favoritismo na utilização de poderes ou na dispensa de benefícios dos quais a Administração é depositária e curadora, em nome de terceiro, por se tratar de interesses públicos". (grifos nossos)

CONSIDERANDO o que diz Celso Antônio Bandeira de Mello sobre o princípio da impessoalidade, fulmina o autor:

"O que não se pode fazer é, servindo-se deste expediente imprescindível às conveniências administrativas,

estabelecer favoritismo para alguns e excluir outros de eventuais benefícios, procurando marginalizar a estes e favorecer $\,$ àqueles. Isonomia é igualdade entre os iguais, isto é, entre os que preenchem as mesmas condições ou se encontram em situações comparáveis".

CONSIDERANDO o que diz Celso Antônio Bandeira de Mello acerca do princípio da moralidade, e que finalmente,

"De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípio éticos. Violá-los implicará violação ao próprio direito, configurando ilicitude que assujeita a conduta viciada a invalidação (...). Compreendem-se em seu âmbito, como é evidente, os chamados princípios da lealdade e boa-fé, tão oportunamente encarecidos pelo mestre espanhol Jesus Gonzáles Peres, em monografia preciosa. Segundo os cânones da lealdade e boa-fé, a Administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhaneza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos.

CONSIDERANDO ainda a pertinente lição do ilustre

"A contratação de serviços técnicos profissionais especializados somente será legítima se se tratar de um dos listados no art. 13, e, ainda, assim, se de natureza singular, conforme exigido pelo inciso examinado. Por natureza singular do serviço há que se entender aquele que é portador de tal complexidade executória que oindividualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação. (...). Desse modo, não será legal a contratação de Celso Antônio Bandeira de Mello, advogado de notória especialização, para promover as ações de execução fiscal de certo Município, visto que este tipo de serviço, embora consignado no inciso V do art. 13 do Estatuto federal Licitatório (patrocínio de causas judiciais), não possui natureza singular, isto é, não é de tal complexidade que o individualiza, e, por essa razão, não exige um profissional desse gabarito." (in Direito Administrativo, Editora Saraiva, 13a Edição, fls.553/554) -

CONSIDERANDO ainda o julgamento de caso semelhan te, o Desembargador Magalhães Coelho destacou:

"Com efeito, objeto singular é tão-somente aquele cujas características refogem à normalidade, na hipótese, da normalidade das discussões jurídicas levadas aos Tribunais pelo conjunto dos advogados que, detentores do título de bacha $rel\ e\ com\ aprovação\ em\ exame\ da\ entidade\ da\ classe,\ estão$ aptos a fazê-lo. Não se pode extrair a singularidade de um objeto tão somente por sua discussão se inserir na órbita do Direito Constitucional, no Direito Administrativo, do Direito Tributário e do Direito Civil. É evidente que em todos os ramos da Ciência do Direito e do direito aplicado há questões que possam ser singulares e questões que são absolutamente ordinárias. Não se pode, evidentemente, em face do princípio da moralidade administrativa, simplesmente fazer crer que a atuação numa determinada área do direito constitua, por si só, em todas as questões a ela relacionadas, o manuseio de objetos singulares. Observa-se que, ao justificar a contratação de advogado, o objeto de atuação do pro $fissional\ foi\ descrito\ de\ maneira\ bem\ simples,\ sem\ especificar$ se há singularidade. E por que não se descreve a singularidade? Pela singela razão de que não havia objeto singular a ser contratado, porque ele se deu para fatos futuros que sequer se sabiam se ocorreriam e quais suas naturezas. Não se pode falar também em notória especialização do profissional contratado. Primeiro porque sequer esse tema veio a lume; depois, a notória especialização não é circunstância que se infira tão somente de uma titulação genérica do profissional. Sabe-se que todos os ramos da ciência jurídica possuem especificidades próprias, de modo a ser praticamente impossível que um profissional, - salvo o saber enciclopédico de alguém do porte intelectual de Pontes de Miranda - venha a deter esses requisitos em áreas como o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, o Direito Tributário e o Direito Civil. Evidentemente que dimensões intelectuais são, na maioria das vezes, incomparáveis. Mas a expressão "notória especialização" tem uma zona de certeza positiva e uma zona de certeza negativa, como propõe Celso Antônio Bandeira de Mello, em relação aos conceitos jurídicos indeterminados. Os conceitos jurídicos indeterminados, portanto, não autorizam aos administradores públicos seu manejo de acordo com seus interesses ou conveniências pessoais. No conceito jurídico indeterminado não se tem discricionariedade, mas o dever de eleger uma solução única ou, pelo menos, uma dentre duas ou mais que sejam razoáveis e legítimas. E, ainda que se considere essas expressões não conceitos jurídicos indeterminados, mas conceitos pragmáticos, como sustenta Lúcia Valle Figueiredo, sua aplicação se dá basilada pela ordem jurídica, notadamente, pelos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, finalidade e moralidade administrativa. Não se trata, aqui, advirta-se, de negar ao advogado contratado a competência que detém para atuar nessa ou nas demais áreas do direito. O que se questiona é a legalidade de sua contratação com inexigibilidade de licitação, sem os requisitos de um lado da singularidade do objeto e, de outro, da notória especialização em direito, qualquer que seja a área. Nem a contratação pode-se afirmar ser discricionária. Discricionariedade, como se asseverou, não é um cheque em branco para que o administrador possa eleger soluções desarrazoadas ou satisfazer sentimentos próprios ou pessoais. Ela só se legitima como dever de eleger a única ou, pelo menos, uma solução razoável dentre a pluralidade delas. O que é preciso entender é que o Administrador Público, convenientemente, não entende que sua competência discricionária não o autoriza a proceder a contratações, a dispor do erário como se fosse sua conta bancária particular. A questão da inexigibilidade da licitação por notória especialização há de ser bem compreendida e não pode se esgotar na singela e conveniente interpretação que dela fazem os administradores públicos." (Apelação Cível ° 393.755-5/6-00, julgada em 06/12/05) Por todo o exposto, e considerando os argumentos acima expendidos, o Ministério Público em Rio Largo,

RESOLVE:

1º RECOMENDAR ao Município de Rio Largo que:

a) Realize a nomeação imediata dos aprovados para os cargos criados por lei para serem providos após a realização do Concurso Público homologado em julho de 2010, em especial de Procuradores. Contadores e Auditores tan sejam necessários a desenvolver as funções exigidas pela Procuradoria Jurídica do Município, bem como da instituição e formação do controle interno, cujas funções estão sendo exercidas por pessoal não concursado e/ou contratado sem procedimento licitatório prévio.

b) Declare a nulidade dos procedimentos de inexigibilidade de licitação e dos contratos administrativos guerreados, fazendo-se publicar decreto nesse sentido no Diário Oficial.

c) A presente notificação deverá ser respondida até o dia 30 de dezembro de 2010 em oficio encaminhado à 2 Promotoria de Justiça de Rio Largo, situada no Fórum Neyder Alcântara, na Rua Dona Judite Paiva, s/n centro, Rio Largo.

 2° Encaminhar cópia da presente Recomendação ao:

I - Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas e Presidente do Conselho Superior do Ministério

II- Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério

III - Ao Senhor Prefeito Municipal de Rio Largo.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na pági-Ministério Público

GABINETE DA PROMOTORA DE JUSTICA OFICIAN-TE JUNTO À 2ª PROMOTORIA CÍVEL DE RIO LAR-GO, 30 de novembro de 2010.

AMELIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO Promotora de Justiça - 23 Promotoria de Tutela Coletiva

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECI-

DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Rua Pedro Jorge Melo e Silva, n° 79, 2° andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025400. Fone: (82) 2122-3529 e

PORTARIA 1° CPDA N° 21/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, em face de representação da Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, informando a invasão de área verde de uma mata fechada localizada nas mediações do Conjunto João Sampaio II, por parte dos moradores da comunidade local e adjacências, ocasionando a destruição do meio ambiente, solicitando, ainda, que a referida mata seja transformada em uma área de reserva ambiental e;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger o meio ambiente, preservando as florestas, a fauna e a flora (art. 23, VI e VII, CF); preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas(art. 225, I, CF); proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (art. 225, VII, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, também, a sujeição dos degradadores do meio ambiente à imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3°);

CONSIDERANDO que a vegetação afetada é objeto de especial preservação, por estar inserida em uma unidade de conservação, a APA do Pratagy, patrimônio nacional, possuindo uma biota rica e diversificada:

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos - in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

RESOLVE:

Com espeque no art. 20, § 4° da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as se-

1- autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro de Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis;

2- comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 10, § 20, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo-Diretor do 10 Centro de Apoio Operacional do Ministério

3- juntada aos presentes autos dos documentos que seguem;

4- designação de audiência para o dia 24 de novembro de 2010, às 10:00 horas, notificando-se o Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, o Superintendente Municipal de Controle do Convívio Urbano, o Comandante do Batalhão de Polícia Militar Ambiental, o Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos recursos Hídricos, o representante do Ministério Público Federal junto à 4a Câmara de Coordenação e Revisão do MPF- Meio Ambiente, e o 3° Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 70 da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007. Registre-se em livro próprio e cumpra-se. Maceió, 11 de novembro de 2010.

> Alberto Fonseca Promotor de Justiça 1º Cargo - PJCEDMA

Dalva Vanderlei Cavalcante Promotora de Justica Coordenadora do NDMA/1ºCAO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS E OBSO-AOS TRÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ. NAS

DEPENDÊNCIAS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, REUNIU-SE A COMISSÃO PARA DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS E OBSOLETOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, FORMADA POR PORTARIA DO PROCU-RADOR GERAL DE JUSTICA, PGJ Nº 38, DE 28 DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZ, COMPOSTA POR CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, PROMOTOR DE JUS-TICA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA, ROSALVO FOR-TES FONTAN JÚNIOR, OFICIAL DE APOIO ADMI-NISTRATIVO E ALYSON ELVIS LIMA BALBINO, TÉC-NICO DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA. SOB A PRESIDÊNCIA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA CLÁU-DIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, FOI INICIADAA REUNIÃO, ONDE, APÓS ANALISES, DISCUSSÕES, E CONSTATAÇÕES, ENTENDERAM QUE TODOS OS BENS ENUMERADOS A SEGUIR: 0022, 0074, 0108, 0549, 0578, 0635, 0739, 0871, 0969, 1022, 1043, 1376, 1403, 1483, 1502, 1582, 1959, 2283, 2601, 2610, 2619, 2661, 2687, 2753, 2770, 3159, 3215, 3348, 3454, 3700, 3703, 3704, 0263, 0525, 0936, 1377, 2207, 2305, 3414, 3415, 3419, 3718, 3783, 3786, 3886, 3894, 3895, 3904, 3905, 3908, 3911, 4365, 4368, 4370, 4373, 4376, 4378, 4381, 4382, 4609, 4628, 4631, 4636, 4641, 4646, 4647, 4843, 4942, 4950, 4952, 4954, 0081, 0110, 0616, 0683, 0876, 0970, 1031, 1041, 1248, 1418, 1484, 1524, 1749, 1911, 1961, 2052, 2231, 2279, 2919, 3119, 3367, 3648, 3376, 4255, 4262, 4267, 4273, 4547, 00475, 0023, 0107, 0203, 0248, 0498, 0504, 0636, 0650, 0774, 0968, 1193, 1230, 1276, 1285, 1378, 1402, 1482, 1705, 1721, 1976, 2183, 2263, 2284, 2651, 2652, 2823, 2929, 3056, 3067, 3511, 3572, 4486, 0573, 0614, 1769, 0615, 1651, 2166, 18161, 18182, 59030007, 1965, 3196, 160, 36, 2052, 1098,640, 1030, 2300, 2034, 2169, 1720, 1995, 1185, 65, 637, 1134, 1153, 2623, 2752, 2210, 6278, 1563, 1137, 651, 1975, 2083, 499, 524, 215, 2020, 979, 3511, 1083, 2262, 3180, 2656, 3121, 2754, 1944, 1280, 35815, 2684, 1539, 1330, 3370, 1357, 3280, 2614, 2119, 2246, 1755, 2769, 2685, 2923, 1777, 774, 2485, 215 E 3863, CONSTAN-TES NALISTAGEM ANEXADA ESTÃO INSERVÍVEIS E OBSOLETOS, DELIBERANDO-SE PELO DESFAZIMENTO DOS MESMOS, COM PUBLICA-CÃO EM DIARIO OFICIAL E BAJX A PATRIMONIAI. NADA MAIS HAVENDO A SER DELIBERADO, FOI DECLARADA ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO, COM A LAVRATURA DESTA ATA QUE SEGUE ASSI-NADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO. CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ - PRESIDENTE ROSALVO FORTES FONTAN JÚNIOR - MEMBRO ALYSON ELVIS LIMA BALBINO - MEMBRO

SÚMULA DO CONTRATO Nº 42/2010

CESSIONÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CEDENTE: ALTAIR DOS SANTOS MASCARENHAS DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de materiais gráficos, para suprir as necessidades deste Órgão Ministerial, de acordo com as quantidades e especificações do Anexo I, constante do Pregão Presencial nº 12/2010.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplicação do Art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Processo PGJ nº 3002/2010, passando a fazer parte deste ins-

DO PREÇO: R\$ 54.915,00 (cinquenta e quatro mil, nove-

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçame tária do Ministério Público Estadual, incluso no PPA-2008-2011, consignada no Programa de Trabalho 03.122.0003.2127.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Ministério Público, Natureza de despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência correspondente à garantia do objeto, constante na proposta da

ontratada, a contar da assinatura no termo de acei DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2010. SIGNATÁRIOS: Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas) e Altair dos Santos Mascarenhas (Contratada).

SÚMULA DO CONTRATO Nº 43/2010

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTA-DO DE ALAGOAS CONTRATADA: PARCERIA EVENTOS E SERVIÇOS

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em eventos, para o fornecimento dos serviços de: recepcionistas, decoração, auditório, salão ou similar, com sistema de som e acesso à internet, mesas e cadeiras, em hotel de categoria superior ou local especializado para o devido fim (auditório, centro de convenções etc.), localizado em Maceió, in-cluindo café da manhã, coffee break e almoço, para o Ministério Público de Alagoas

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objeto de procedimen to licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 16/2010, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal n 3.555/2000, bem como, no Ato Normativo PGJ nº 06/2005, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, como também, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93, conforme processo PGJ nº 2939/2010, passando a fazer parte deste instrumento.

DO PREÇO: R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decor rentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluso no PPA-2008-2011, consignada no Programa de Trabalho 03.122.0003.2127.0000 - Manutenção dos Serviços Ad-ministrativos do Ministério Público, Natureza de Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência iniciará da assinatura do contrato e finalizará com a conclusão dos serviços do even-

DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2010. SIGNATÁRIOS: Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas) e Rita Liliana Senhorinho Pires de Carvalho (Contratada).

>>>> PROTOCOLO GERAL <

AO(S) '10' DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO O FUN-CIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTO-COLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUIN-TES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 3447/2010

WEMENSON O. DE ANDRADE E OUTROS

ENCAMINHANDO INFORMACOES E REQ. PROVINDENCIAS

REF. ENTREVISTA EM CONCURSO PUBLICO

DIRETORIA GERAL

JUIZ COORDENADOR DA JUSTIÇA ITINERANTE

SOLICITA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUS-

BAIRRO BENEDITO BENTES DIA 11/12//10

Remetido para: DIRETORIA GERAL

Proc. 3445/2010

Interessado

JUIZ COORDENADOR DA JUSTIÇA ITINERANTE

SOLICITANDO DESIGNAÇAO DOIS MEMBROS MPAL

MUNICIPIO RIO LARGO -NO DIA 15/12/2010 Remetido para: DIRETORIA GERAL

Proc. 20/2010

Interessado ANONIMO

ENCAMINHANDO DENUNCIA

REF DESABRIGADOS DAS CHUVAS DE JACUIPE-

Remetido para DIRETORIA GERAL

Proc. 3444/2010

Interessado ASTEMA-ASSOC COMUN LOT STELLA MARIS

PEDIDO DE PROVIDENCIAS

QUANTO SEGURANÇA PUBLICA NA JATIUCA

Remetido para DIRETORIA GERAL

Proc. 3443/2010 Interessado

 $6^{\rm a}$ P.J.E.CRIMINAL-EXECUÇOES PENAIS

ENCAMINHANDO INFORMACOES E SOLICITA

PROVIDENCIAS

COPIA PETIÇAO AJUIZADA NA 16ªVARA EXEC PENAIS

Remetido para

DIRETORIA GERAL

SEC EST JUSTIÇA CIDADANIA/SE

ENCAM.DOCUMENTOS E SOLICITANDO PROVI-DENCIAS

PRATICA DE ILICITO PENAL-DOCUMENTOS PARA DENUNCIA

Remetido para: DIRETORIA GERAL

Proc. 3441/2010

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE

ENCAMINHANDO INFORMACOES E SOLICITA

PROVIDENCIAS Assunto: 30ª ETAPA SORTEIOS PUBLICOS MUNICIPIOS

CAMPESTRE/OLHO DAGUA DAS FLORES

Remetido para:

DIRETORIA GERAL

Proc. 3437/2010

P.J.C.E.D.MEIO AMBIENTE/MPAL

ENCAM. COPIA DE PROCESSO

SEMPMA Nº 45868/2009

NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Proc. 3436/2010

P.J.C.E.D.MEIO AMBIENTE/MPAL

ENCAM. COPIA DE PROCESSO

SEMPMA Nº 14048/10

Remetido para: NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Proc. 3435/2010

Interessado: P.J.C.E.D.MEIO AMBIENTE/MPAL

Natureza: SOLICITA PUBLICAÇÃO PORTARIA D.O.E

Assunto: 2°CPDA N° 05/2010 Remetido para:

NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Proc. 3434/2010

Interessado

P.J.C.E.D.MEIO AMBIENTE/MPAL

SOLICITA PUBLICAÇÃO PORTARIA D.O.E

2°CPDA N° 06/2010

Remetido para: NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-

SOLICITA NOTA DE EMPENHO

CONFORME CONTRATO Nº 9912239698

DIRETORIA GERAL

Proc. 3431/2010

Interessado RODRIGO TORRES KUMMER, FUNCIONÁRIO

DESTA PGJ

REQUERENDO FERIAS

PERIODO 03/01/2011 A 01/02/2011

DIRETORIA GERAL

Proc. 3448/2010

DRA. MARTHA BUENO MARQUES PINTO, PRO-

MOTORA DE JUSTIÇA

REQUERENDO FERIAS

PERIODO JANEIRO E FEVEREIRO/2011

DIRETORIA GERAL

Proc. 3458/2010

ALEXANDRE DE SA PESSOA, FUNCIONARIO

DESTA PGJ

REQUERENDO EXONERACAO

CARGO DE OFICIAL DE TRANSPORTE

Remetido para:

DIRETORIA GERAL

Proc. 3465/2010

KROLL GESTAO EMPRESARIAL LTDA

ENCAMINHANDO DENUNCIA

INVASAO E DESTRUIÇAO DE MATA ATLANTICA Remetido para: DIRETORIA GERAL

Proc. 3464/2010

DR. JOSE CARLOS SILVA CASTRO, PROMOTOR

DE JUSTIÇA

SOLICITANDO INFORMACOES

REF TERMO COOPERAÇAO TECNICA Nº 013/08

Remetido para: DIRETORIA GERAL

JACKSON COSTA DOS SANTOS, FUNCIONÁRIO

DESTA PGJ

REQ. PAGTO DIARIAS

PARA FUNCIONARIO MPAL

Remetido para: DIRETORIA GERAL

Proc. 3462/2010 Interessado:

SHECK PARTICIPAÇOES SA

ENCAMINHANDO DOCUMENTOS

REF APELAÇAO CIVIL 2003.001365-2 Remetido para: DIRETORIA GERAL

Proc. 3461/2010

Interessado:

SERVEAL - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ES-TADO ALAGOAS S/A

ENCAMINHA LAUDO DE AVALIAÇAO

IMOVEL EM AREA EXPANSAO EM JACUIPE

DIRETORIA GERAL

Proc. 3460/2010

Interessado IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, DIRETOR DE

APOIO ADMINISTRATIVO

REQ. AUTORIZACAO DO PAGAMENTO DE DES-

PESA

Assunto EMPENHO EM FAVOR TELEMAR NRTE LESTE SA Remetido para: DIRETORIA GERAL

Proc. 3459/2010

FAMOAL-FED DAS ASSOC DE MORADORES/AL

ENCAMINHANDO INFORMACOES E REQ.

PROVINDENCIAS REF ELEIÇAO CONS EST DEF DIREITO HUMA-

Remetido para: DIRETORIA GERAL

DR. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, PROMOTOR

NOS

DE JUSTIÇA REQ. PAGTO DIARIAS

PARA MILITAR DA ASSESSORIA MPAL

DIRETORIA GERAL

Interessado: PDT - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA -

DIRETORIO ESTADUAL DE ALAGOAS SOLICITA COPIAS DE DOCUMENTOS

DA AÇAO DA PJFAZENDA MUNICIPAL

Remetido para DIRETORIA GERAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI-

SOLICITA INDICAÇAO REPRESENTANTE MPAL

NO PROCESSO ELEITORAL DOS REP SOCIEDA-**DECIVIL**

DIRETORIA GERAL

Proc. 3454/2010

DRA. AMELIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO,PROMOTORA DE JUSTIÇA

SOLICITANDO INFORMACOES PELO SETOR PESSOAL DO MPAL

Remetido para: DIRETORIA GERAL

Proc. 3453/2010 MARIA JOSE ALVES DA SILVA-PROMOTORA JUS-

Natureza REQUERENDO REVOGAÇÃO DE PORTARIA

Assunto: PORTARIA Nº 973/2010

Remetido para: DIRETORIA GERAL Proc. 3452/2010

MARIA JOSE ALVES DA SILVA-PROMOTORA JUS-

TICA Natureza

REQUERENDO FERIAS

PERIODO JANEIRO E FEVEREIRO/2011 DIRETORIA GERAL

Proc. 3451/2010

DRA. ILDA REGINA REIS PLACIDO, PROMOTORA DE JUSTIÇA

REQ. LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

CONFORME ATESTADO MEDICO Remetido para: DIRETORIA GERAL

Proc. 3450/2010

 $DRA.\,DALVA\,VANDERLEI\,TENORIO,PROMOTORA$

DE JUSTIÇA

REQUERENDO FERIAS

PERIODO JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO 2011

Remetido para: DIRETORIA GERAL

Proc. 3449/2010

9ª VARA CRIMINAL/3º TRIBUNAL DO JURI/TJAL

SOLICITA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUS-

TIÇA

AS SESSOES DO TJ JURI HORARIO MATUTINO

Remetido para: DIRETORIA GERAL

TANIA MARIA GOMES ASSESSORA ADMINISTRATIVA

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<

AO(S) '10' DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO O FUN-CIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRI-BUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ AS DEZESSEIS ETRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2010.006671-7 APELAçãO CIVEL CAPITAL

APETE ARSAL-AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

ATUAL VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS Entrada:3/12/2010 Retirada:3/12/2010 Devolução :10/12/2010 Saidap/ TJ 10/12/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça: AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

3ª CAMARA CIVEL

2010.005334-9 AGRAVO DE INSTRUMENTO LIMOEIRO DE ANADIA

AGRATE: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA Entrada :6/12/2010 Retirada :7/12/2010 Devolução :10/12/2010 Saidap/TJ 10/12/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 6/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

2010.004434-0 APELAÇÃO CIVEL ANADIA APETE :

MINISTERIO PUBLICO

APEDO

JOSE DE MENDONCA DA SILVA OLIVEIRA FILHO Entrada:6/12/2010 Retirada:7/12/2010 Devolução:10/12/2010 Saidap/TJ 10/12/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 6/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

2010.006489-2 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRATE: CARLEAN CORREIA DA SILVA

AGRADO

ESTADO DE ALAGOAS Entrada :9/12/2010 Retirada :10/12/2010 Devolução :10/12/2010 Saidap/ TJ 10/12/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL

AGRATE NAIR DE PAULA HOULY AGRADO: ESTADO DE ALAGOAS

Entrada:10/12/2010 Retirada:10/12/2010 Devolução :10/12/2010 Saidap/ TJ 10/12/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 10/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça:

AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

3ª CAMARA CIVEL

2010.006006-9 APELAçãO CIVEL CAPITAL APETE

MUNICIPIO D EMACEIO

JOSENILTON DOS SANTOS OLIVEIRA Entrada :7/12/2010 Retirada :9/12/2010 Devolução :10/12/2010 Saidap/ TJ 10/12/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 10/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

3ª CAMARA CIVEL

2010.004449-8 APELAÇãO CIVEL IGREJA NOVA APETE MUNICIPIO DE IGREJA NOVA APEDO GUILHERME COSTA SANTOS Entrada :7/12/2010 Retirada :9/12/2010 Devolução :10/12/2010 Saidap/TJ 10/12/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 10/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

CAMARA CRIMINAL

2010.006252-0 APELAÇÃO CRIMINAL ARAPIRACA JOSUEL ARAUJO CARLOS IRMAO APEDO

MINISTERIO PUBLICO Entrada :5/11/2010 Retirada :24/11/2010

Devolução:10/12/2010 Saidap/TJ 10/12/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 5/11/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO

MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2010.001644-4 MANDADO DE SEGURANÇA (TPC) CAPITAL IMPTE

GLEYBS DE SENA BARROS E OUTRO IMPEDO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS Entrada:1/12/2010 Retirada:1/12/2010 Devolução :10/12/2010 Saidap/TJ 10/12/2010

 $(DISTRIBUIÇ\~AO\,ATUAL)$ Data: 1/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL CAPITAL PACIENTE MIGUEL ROCHA NETO

Entrada:29/11/2010 Retirada:2/12/2010 Devolução :10/12/2010 Saidap/ TJ 10/12/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 29/11/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO

MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.006031-3 HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL CAPITAL PACIENTE ANDRE SILVA DE LIMA

Entrada:1/12/2010 Retirada:2/12/2010 Devolução :10/12/2010 Saidap/ TJ 10/12/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 1/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HO

2010.006352-2 HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL JUNIOR CLAUDEVAN NOBRE FERREIRA

Entrada:6/12/2010 Retirada:6/12/2010 Devolução :10/12/2010 Saidap/ TJ 10/12/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 6/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justica: ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

> BIANCA ATTANASIO ANDRADE ASSESSORA TÉCNICA

>>>> PROTOCOLO GERAL <

AO(S) '10' DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO O FUN-CIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO, PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS PROCESSOS SEGUINTES RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2010.006893-1 APELAçãO CIVEL MARECHAL DEODORO OSANO MARQUES DA SILVA E OUTROS APEDO

Entrada:10/12/2010 Retirada:10/12/2010 Devolução: Saidap/ TJ:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 10/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça

AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

1ª CAMARA CIVEL

 ${\bf AGRAVO\,DE\,INSTRUMENTO}$ PORTO REAL DO COLEGIO $JOSE\,JAIRO\,ELIAS$ AGRADO MARIA RITA BOMFIM EVANGELISTA Entrada:10/12/2010 Retirada:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 10/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça ARTRAN DE PEREIRA MONTE

1ª CAMARA CIVEL

2010.003835-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRATE

UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE TOCANTINS

AGRADO MIRALTINA CESAR NUNES REPRESENTADA

Entrada:10/12/2010 Retirada: Devolução : Saidap/ TJ: (DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 10/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: JOSE ARTUR MELO

1ª CAMARA CIVEL

2010.004454-6 ${\bf AGRAVO\,DE\,INSTRUMENTO}$ ARAPIRACA AGRATE $OKLA\,COMERCIAL\,LTDA$ AGRADO : PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

ARAPIRACA

Entrada:10/12/2010 Retirada: Devolução: Saidap/ TJ: (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 10/12/2010

Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

1ª CAMARA CIVEL

2010.001098-5 REEXAME NECESSARIO

CAPITAL REMETENTE: JUIZO

ELAINE CRISTINA DELFINO DOS SANTOS E SE-CRETARIO

MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MACEIO Entrada:10/12/2010 Retirada:10/12/2010 Devolução: Saidap/TJ:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 10/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça: AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

1ª CAMARA CIVEL

2010.003226-6 APELAçãO CIVEL CAPITAL

CBTU- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

APEDO POLLYANNE CAVALCANTE BARROS Entrada:10/12/2010 Retirada: Devolução: Saidap/TJ:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 10/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justica: ARTRAN DE PEREIRA MONTE

1ª CAMARA CIVEL

2010.002166-5 REEXAME NECESSARIO PALMEIRA DOS INDIOS REMETENTE:

PARTE

ADEMIR MARQUES LUZ Entrada:10/12/2010 Retirada: Devolução: Saidap/TJ:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 10/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: JOSE ARTUR MELO

1ª CAMARA CIVEL

2010.003204-6 HABEAS-CORPUS - 1ª CAMARA CIVEL ATALAIA PACIENTE

LUCIANO GUIDO DA SILVA Entrada:10/12/2010 Retirada:

Devolução: Saidap/TJ: (DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 10/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justica: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

2ª CAMARA CIVEL

2010.006485-4 APELAçãO CIVEL CAPITAL ESTADO DE ALAGOAS APEDO

VALDEMIR PAULO DA SILVA E OUTROS Entrada:10/12/2010 Retirada:

Devolução: Saidap/TJ:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 10/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA

2ª CAMARA CIVEL

Saidap/TJ:

2010.003990-9 APELAçãO CIVEL CAPITAL APETE

 $A.P.DA\,S.REP/MAE\,M.P.DA\,S.$

APEDO S.L.DA S. Devolução :

Entrada:10/12/2010 Retirada:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 10/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça:

DENNIS LIMA CALHEIROS

2ª CAMARA CIVEL

2010.006391-7 AGRAVO DE INSTRUMENTO

ARAPIRACA AGRATE :

ENEAL-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS AGRADO : NAYANE LOUISE ARAUJO SILVA REP/MAE

ARAUJO SILVA Entrada : 10/12/2010 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 10/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça: DENISE GUIMARAES DE OLIVEIRA

2ª CAMARA CIVEL

2010.006493-3 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL

AGRATE MARIA JOSE MONTEIRO DA SILVA AGRADO :

ESTADO DE ALAGOAS Entrada:10/12/2010 Retirada: Devolução: Saidap/TJ: Devolução:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 10/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

2010.006006-9 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE MUNICIPIO D EMACEIO JOSENILTON DOS SANTOS OLIVEIRA Entrada :7/12/2010 Retirada :9/12/2010 Devolução :10/12/2010 Saidap/ TJ 10/12/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 10/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO

AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

3ª CAMARA CIVEL

2010.003364-6 APELAçãO CIVEL CAPITAL APETE ESTADO DE ALAGOAS APEDO UNICON CONSTRUCOES LTDA Entrada:6/12/2010 Retirada:10/12/2010

Saidap/TJ:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 6/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE

Devolução:

3ª CAMARA CIVEL

2010.004449-8 APELAçãO CIVEL IGREJA NOVA MUNICIPIO DE IGREJA NOVA APEDO :

GUILHERME COSTA SANTOS Entrada :7/12/2010 Retirada :9/12/2010 Devolução :10/12/2010 Saidap/ TJ 10/12/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 10/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça:

AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

3ª CAMARA CIVEL

2010.002307-8 APELAÇÃO CIVEL JUNQUEIRO

APETE: MUNICIPIO DE JUNQUEIRO

MARIA NEUSA DA SILVA FERREIRA Entrada:6/12/2010 Retirada:10/12/2010 Devolução: Saidap/TJ:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 6/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE

3ª CAMARA CIVEL

2009.003206-6 REMESSA EX-OFFICIO CAPITAL REMETE

JUIZO PARTE(S)

JOAO ANIZIO ARAUJO DOS SANTOS NETO REP/

WILSON DE ATAIDE SANTOS E FEJAL Entrada :9/12/2010 Retirada :10/12/2010 Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE

3ª CAMARA CIVEL

2010.006489-2AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRATE CARLEAN CORREIA DA SILVA AGRADO: ESTADO DE ALAGOAS Entrada :9/12/2010 Retirada :10/12/2010 Devolução :10/12/2010 Saidap/ TJ 10/12/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

2010.005944-4 APELAçãO CIVEL PORTO REAL DO COLEGIO

MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLEGIO FRANKLIN REIS DO NASCIMENTO E OUTRO

Entrada:9/12/2010 Retirada:10/12/2010 Saidap/ TJ: Devolução:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA

3ª CAMARA CIVEL

2010.006468-9 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRATE NAIR DE PAULA HOULY AGRADO : ESTADO DE ALAGOAS Entrada :10/12/2010 Retirada :10/12/2010 Devolução :10/12/2010 Saidap/ TJ 10/12/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 10/12/2010

Procurador de Justica AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

3ª CAMARA CIVEL

2010.006513-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRATE : IMELDA MARIA SEHNEM AGRADO: ESTADO DE ALAGOAS Entrada: 10/12/2010 Retirada: Devolução: Saidap/ TJ:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 10/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2009.000068-1 RECLAMAçãO VICOSA RECTE

JOAO BOSCO FERREIRA PEDROSA RECDO :

COMISSAO INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 717 DE 10/07/2008 Entrada :10/12/2010 Retirada :10/12/2010 Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 10/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO

EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

 $2010.002928\mbox{-}3$ MANDADO DE SEGURANÇA (MATERIAL CRIMI-NAL) ARAPIRACA

IMPETRAN: ANTONIO DE BARROS JUNIOR

IMPETROO :

JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA ARAPIRACA Entrada :10/12/2010 Retirada :10/12/2010 Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 10/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justica EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.006606-1 HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL ALTAMIRO DE SOUZA BRANDAO JUNIOR

Entrada:6/12/2010 Retirada:10/12/2010

Saidap/ TJ:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 6/12/2010 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

BIANCA ATTANASIO ANDRADE ASSESSORA TÉCNICA